

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS.

LEI Nº 981/2.001

DE: 01/03/2.001

"Modifica artigos 1º e 2º, da Lei nº 628/1.991, que autoriza o Município a firmar Convênio com Creche que menciona e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA - ESTADO DE GOIÁS, Aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 628, de 20 de Setembro de 1.991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "CASA DA CRIANÇA" DÃO FERRO" DE PONTALINA", entidade assistencial, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Pontalina, sob o número 4130002/98, sob as seguintes condições:

I - A ENTIDADE deverá:

a - Atender, pelo menos, a setenta (70) crianças, de seis (6) meses a seis (6) anos de idade, em período integral, em regime de externato;

b - Proporcionar: alimentação adequada, educação, descanso, lazer e atendimento médico-odontológico;

c - Fornecer à Secretaria Municipal de Assistência Social relatório mensal de suas atividades;

d - Submeter-se à fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

II - O MUNICÍPIO poderá:

a - Colocar à disposição da entidade conveniada até 10 (dez) servidores públicos municipais;

RECEBEMOS
EM 06/03/2001

Câmara Municipal de Pontalina



PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS.

b - Subvencionar as atividades assistenciais da entidade conveniada até o limite de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais,

Art. 2º - Do instrumento do Convênio constará cláusula de obrigatoriedade de acompanhamento pelo Município através de seus órgãos competentes, das atividades objeto de convênio,

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.001.

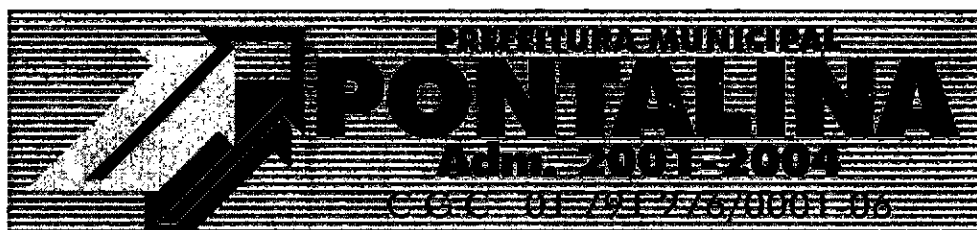
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de Março de 2.001.

AILTON GABRIEL BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 06/03/2001.


Câmara Municipal de Pontalina



PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS.

=ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 981/2.001=

=DE 1º DE MARÇO DO ANO DE 2.001=

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "MODIFICA ARTIGOS 1º e 2º, DA LEI Nº 628/1.991, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM CRECHE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo e aprovado pela Câmara Municipal, que eu Prefeito Municipal Sanção-a, passando destarte à Lei sob o nº 981/2.001, datada de 1º de Março de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de Março de 2.001.

AILTON GABRIEL BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 06 / 03 / 2001.

Câmara Municipal de Pontalina